



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 191/92

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL 162/92 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º- Fica alterado o artigo 9º da lei Municipal nº 162/91 que passa a ter a seguinte redação:

" Fica o Poder EXECutivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) para dar cobertura financeira às despesas da referida Campanha."

ARTIGO 2º- Permanecem inalteradas e em vigor os demais artigos da Lei supra mencionada.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 22 de Abril de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CLÁUDIO AROLDI

Chefe de Gabinete